



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 136/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0019837/2022-11**

**Parecer Técnico de LAS/RAS nº 136/SEMAP/SUPRAM SUL-DRRA/2022**

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 45878744

PA SLA Nº: 01717/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
-----------------------	--

<b>EMPREENDEDOR:</b> Município de Boa Esperança	<b>CNPJ:</b>	18.239.590/0001-75
---	--------------	--------------------

<b>EMPREENDIMENTO:</b> Cascalheira da Serra	<b>CNPJ:</b>	18.239.590/0001-75
---	--------------	--------------------

<b>MUNICÍPIO:</b> Boa Esperança	<b>ZONA:</b>	Rural
---------------------------------	--------------	-------

<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b> <b>(DATUM):</b> SIRGAS 2000	<b>LAT/Y:</b> 21°00'15,51" S <b>LONG/X:</b> 45°38'57,35" W
---	---

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas;
- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
		Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos		

A-03-01-9	Área da jazida: 2,60 ha	cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>		
Douglas Henrique Guarda – engenheiro de minas		CREA/MG 195828-D		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental		1.364.379-6		



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 03/05/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45838226** e o código CRC **66C1BA9A**.



## **Parecer Técnico de LAS/RAS nº 136/SEMAD/SUPRAM SUL/DRRA/2022**

O **Município de Boa Esperança** pretende exercer a atividade de extração de cascalho na área da poligonal do processo ANM nº 830.240/2022, no local denominado Fazenda Serra ou Alto da Serra, na zona rural do município de Boa Esperança/MG, para fins de manutenção das estradas rurais deste município.

Em 27/04/2022 formalizou junto a Supram Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 01717/2022** para a atividade de “extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” – código A-03-01-9 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em área da poligonal do processo ANM nº 830.240/2022, com requerimento de solicitação de registro para extração mineral protocolado junto à Agência Nacional de Mineração – ANM (protocolo SEI nº 48054.830240/2022-56).

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2** por apresentar potencial poluidor médio e porte pequeno com área da jazida de 2,60 ha.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA verificou-se a **incidência de critério locacional 1**, por:

- Localização prevista em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera;
- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Estadual Serra de Boa Esperança.

Desta forma, justifica-se o licenciamento da atividade pleiteada na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

Constam no processo certidão da matrícula do imóvel nº 12.429, Termo de Cessão de Uso celebrado entre os proprietários e o Município de Boa Esperança, bem como recibo de inscrição do imóvel rural no CAR. Constam, ainda, certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal válido e Certidão de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança em 11/04/2022.

Foi apresentado estudo para empreendimento localizado em Reserva da Biosfera e em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral. O estudo informa se tratar de área antropizada, decapada preteritamente, com presença de vegetação rasteira e inexistência de espécies arbóreas e que **não haverá intervenções ambientais passíveis de regularização como supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e/ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP**. Informa, ainda, que serão implantadas medidas mitigadoras de impactos ambientais, dentre elas sistema de drenagem de águas pluviais para minimização de focos erosivos ou carreamento de sedimentos para cursos d’água.

Frisa-se que em cumprimento ao art. 13º do Decreto Estadual nº 47.491/2020 dar-se-á ciência à Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Estadual Serra da Boa Esperança da pretensão de instalação e operação do empreendimento de extração de



cascalho na zona rural do município de Boa Esperança, na zona de amortecimento da referida Unidade de Conservação.

De acordo com o CAR nº MG-3107109-EADE.7BEF.1980.459B.AC3F.42BD.8D7C.C65D, de 24/03/2022, o imóvel rural denominado Fazenda Serra ou Alto da Serra possui 48,96 ha de área total, havendo 47,88 ha de área consolidada, 4,41 ha de APP total e 4,69 ha de área proposta de Reserva Legal.

Em consulta ao SICAR e conforme imagens do Google Earth, observou-se a existência de remanescentes de vegetação nativa na propriedade não demarcadas no CAR, devendo ser objeto de retificação deste.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

A lavra se dará a céu aberto em bancada única, em encosta de morro, em área de 2,60 ha da poligonal do processo ANM nº 830.240/2022. A atividade de extração de cascalho consistirá no desmonte mecânico da rocha por meio do uso de escavadeira, não havendo beneficiamento do minério e/ou geração de estéril/rejeito. Os avanços ocorrerão através de cortes sucessivos paralelos à estrada de acesso à área. Todo o material será extraído sob demanda, com utilização imediata na recuperação das estradas vicinais do município de Boa Esperança. A vida útil da jazida é estimada em 10 anos.

De acordo com o RAS, a produção estimada será de 1.517 m<sup>3</sup>/mês de cascalho, correspondente a capacidade nominal os equipamentos. A operação do empreendimento tenderá a ser sazonal, em especial nos meses de outubro a março, onde a demanda de material para as vias municipais rurais é mais recorrente. O empreendimento contará com 4 colaboradores em 1 turno diário de trabalho de acordo com a demanda, respeitando as leis trabalhistas.

Mediante projeção nos softwares Google Earth e IDE-SISEMA do arquivo .shp encaminhado pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo, juntamente com àqueles obtidos no SICAR, (Figura 1), foi verificado que a área pleiteada para extração de cascalho encontra-se boa parte decapeada desde meados de 2006, não sendo possível atestar a atividade pretérita no local ou, ainda, o responsável por esta intervenção. A área em questão localiza-se no bioma Cerrado, em área antropizada, decapeada preteritamente e com presença de vegetação rasteira. Possui no seu entorno imediato atividades agrossilvipastoris, fragmentos florestais, e remanescentes de vegetação nativa associados à cursos d'água. O curso d'água mais próximo dista cerca de 150,00 m a oeste da frente de lavra.

De acordo com o RAS, o empreendimento não se localizará em área com remanescentes de vegetação nativa, não havendo espécies arbóreas no local.

Importante destacar que este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa e/ou árvores isoladas ou, ainda, qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.



**Figura 1 – Delimitação da propriedade Fazenda Serra ou Alto da Serra (em amarelo), da poligonal do processo ANM nº 830.240/2022 (em vermelho), do afloramento mineral (em rosa), dos cursos d’água (em azul), da APP total (em laranja) e das áreas propostas de reserva legal (em verde).**

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, verificou-se que apesar do empreendimento pretender se instalar em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, não há cadastradas cavidades na área do empreendimento e/ou em seu entorno imediato numa faixa de 250 m. Além disso, no RAS é informado que o empreendimento não se situará em áreas cárstica ou com feições cársticas (dolinas, uvalas, lapiás, sumidouros). Sendo assim, de acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das informações fornecidas no RAS e devido o empreendimento não localizar-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos, alteração da paisagem, emissões atmosféricas e de ruídos, além da possibilidade de surgimento de focos erosivos e carreamento de sedimentos para cursos d’água.

A atividade produtiva não demandará uso de água e, desta forma, não haverá geração de efluentes líquidos industriais.

Para o consumo humano a água será obtida no comércio local e levada ao empreendimento. A geração de efluentes líquidos sanitários se dará nos banheiros químicos, os quais serão higienizados periodicamente por empresa especializada.

A manutenção e o abastecimento de veículos e equipamentos será realizada em rede autorizada no município de Boa Esperança, não havendo acondicionamento de óleos, graxas, lubrificantes e combustíveis na área do empreendimento.



De acordo com o RAS, caso, porventura, ocorra algum vazamento de combustível, lubrificante ou óleo/graxa dos maquinários e/ou caminhão na área, o mesmo será contido/recoberto com serragem, sendo o solo contaminado destinado para empresa especializada no seu tratamento e destinação final.

Não haverá geração significativa de resíduos sólidos, tendo em vista a inexistência de benfeitorias (escritório, refeitório, almoxarifado, oficina) ou de resíduos e/ou rejeitos/estéril na atividade produtiva. Serão gerados resíduos de características domésticas (orgânicos e recicláveis), os quais serão segregados e destinados para coleta pública municipal. Possíveis resíduos perigosos gerados por pequenos reparos emergenciais dos equipamentos na lavra (resíduos contaminados com óleos e graxas) serão destinados para os postos e oficinas autorizadas para manutenção, não havendo acondicionamento na área do empreendimento.

As emissões de ruídos, bem como as emissões atmosféricas tendem a ser insignificantes. A operação do empreendimento se dará em horário comercial e será realizada a manutenção periódica de veículos e equipamentos, bem como a disponibilização de equipamentos de proteção individual – EPIs aos colaboradores. Além disso, o empreendimento se situará em área rural, distante de núcleos populacionais e em área com fragmentos florestais no seu entorno. Se necessária, será realizada a umectação das vias de acesso através de caminhão-pipa da Prefeitura Municipal de Boa Esperança. Ressalta-se, ainda, que o empreendimento não realizará o desmonte por explosivos.

Com o intuito de minimizar o surgimento de focos erosivos com consequente carreamento de sedimentos para cursos d'água será implantado sistema de drenagem de águas pluviais, dotado de canaletas de drenagem escavadas em solo direcionadas para bacias de decantação/sedimentação ao longo dos acessos e a jusante da área de lavra.

A operação do empreendimento promoverá alteração na paisagem, sendo condicionado neste parecer a apresentação de protocolo de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, referente a área objeto de extração, em observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema nº 07/2018.

A Supram Sul de Minas determina o cercamento da área e a instalação de placa de identificação do empreendimento e portão de acesso.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no estudo de critério locacional, sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Cascalheira da Serra** de titularidade de Município Boa Esperança, no município de **Boa Esperança**, com **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, para a atividade:

- A-03-01-9 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.



Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.

## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CASCALHEIRA DA SERRA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico dos avanços da frente de lavra, bem como da comprovação da instalação e manutenção periódica do sistema de drenagem de águas pluviais (canaletas de drenagem escavadas em solo e bacias de decantação/sedimentação) ao longo dos acessos e a jusante da área de lavra.  Obs.: As fotos deverão ser datadas.	Anual <sup>[2]</sup>
03	Protocolizar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, referente a área objeto de extração, em observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema nº 07/2018.	6 (seis) meses antes da previsão de encerramento da atividade

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

<sup>[2]</sup> Enviar anualmente à Supram-SM, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os relatórios técnicos-fotográficos da condicionante nº 02.

## IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento CASCALHEIRA DA SERRA

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.